

Artigo 20.º

Comissão Coordenadora de Avaliação da UÉ

1 — Na Universidade de Évora funciona uma Comissão Coordenadora de Avaliação (CCA da UÉ) a quem compete:

- a) Emitir parecer sobre todas as reclamações e recursos apresentados perante o Reitor, no âmbito do presente regulamento;
- b) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que o Reitor entenda levar a este órgão relacionados com a avaliação dos docentes da Instituição.

2 — Integram a CCA da UÉ:

- a) O Reitor, que preside;
- b) Os Diretores das Unidades Orgânicas ou um representante por estes designado.

3 — Estando em causa o exercício da competência referida na alínea a) do n.º 1, o Diretor da Unidade Orgânica a que pertence o reclamante ou o requerente está impedido de participar na discussão e deliberação conducentes à emissão do mencionado parecer.

Artigo 21.º

Reitor

Compete ao Reitor:

- a) Garantir a adequação dos sistemas de desempenho às realidades específicas de cada Unidade Orgânica;
- b) Controlar o processo de avaliação de desempenho de acordo com os princípios e regras definidos na lei e no presente regulamento;
- c) Homologar as avaliações, sem prejuízo da faculdade de delegação;
- d) Apreciar as reclamações e recursos.

CAPÍTULO V

Do processo

Artigo 22.º

Fases

O processo de avaliação de desempenho dos docentes compreende as seguintes fases:

- a) Autoavaliação;
- b) Avaliação;
- c) Comunicação da avaliação;
- d) Audiência prévia;
- e) Homologação;
- f) Reclamação.

Artigo 23.º

Início do processo

Cabe à CCA de cada Escola determinar o modo como o processo de avaliação de desempenho se inicia, respeitando o disposto no artigo 3.º

Artigo 24.º

Autoavaliação

1 — A autoavaliação tem como objetivo envolver o avaliado no processo de avaliação, o qual pode, nesta fase, prestar toda a informação que considere relevante e informar o avaliador das suas expectativas relativamente ao período em avaliação.

2 — A autoavaliação é um direito do avaliado, mas não constitui, para o mesmo, componente vinculativa do processo de avaliação.

Artigo 25.º

Avaliação

1 — No final do período a que se reporta a avaliação, os avaliadores realizam a avaliação, nos termos fixados no regulamento, devendo comunicar o seu resultado ao avaliado.

2 — O avaliado dispõe de 10 dias para exercer o direito de resposta, em sede de audiência de interessados, em face da avaliação atribuída nos termos do número anterior.

3 — Findo o período referido no número anterior, os avaliadores remetem o resultado da avaliação à CCA da respetiva Escola.

Artigo 26.º

Validação

Recebidas as avaliações pela Comissão Coordenadora de Avaliação de cada Escola, esta procede à validação das mesmas e remete-as ao Reitor para homologação.

Artigo 27.º

Homologação

1 — O Reitor deve proferir decisão no prazo de 30 dias após a receção das avaliações.

2 — Quando o Reitor não homologar as avaliações atribuídas pelos avaliadores, devolve-as à CCA da UÉ, com o seu parecer, para atribuição de nova avaliação.

Artigo 28.º

Garantias

Ao avaliado são concedidas as faculdades de impugnar os atos administrativos do procedimento de avaliação através do direito de reclamação e do recurso.

Artigo 29.º

Reclamação

Após a notificação da avaliação, a efetuar pela CCA da Escola, o avaliado dispõe de 5 dias para reclamar, fundamentadamente, para este órgão, devendo a respetiva decisão ser, igualmente, fundamentada e proferida no prazo de 15 dias.

Artigo 30.º

Recurso

O ato de homologação do Reitor pode ser impugnado nos termos legais, nomeadamente mediante reclamação e recurso administrativo ou jurisdicional.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 31.º

Contagem de prazos

1 — Todos os prazos relativos ao processo de avaliação previstos no presente regulamento são contados em dias úteis, não correndo em sábados, domingos ou feriados, municipais ou nacionais.

2 — Os prazos previstos no número anterior não correm igualmente durante os períodos de férias escolares.

3 — Entende-se por férias escolares os períodos fixados no calendário escolar da UÉ.

Artigo 32.º

Notificações

Todas as notificações relativas ao processo de avaliação podem ser realizadas pessoalmente ou por correio eletrónico, com solicitação de recibo de receção e de leitura.

Artigo 33.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

03/07/2017. — A Reitora da Universidade de Évora, *Ana Costa Freitas*.
310609967

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 6053/2017**Alteração de Ciclo de Estudos****Mestrado em Sistemas de Informação Geográfica — Tecnologias e Aplicações**

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 76.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março (entretanto alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de

QUADRO N.º 3

2.º Ano/1.º Semestre

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos		
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		O	
Dissertação/Projeto de SIG	ETG	1.º Semestre	840								42		30

QUADRO N.º 4

Unidades Curriculares Opcionais

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos		
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		O	
Modelação 3D Urbana	ETG	Semestral	168	28		28							6
Processamento Digital de Imagem	ETG	Semestral	168	28		28							6
Produção Cartográfica	ETG	Semestral	168	28		28							6
Introdução às Bases de Dados	CEI	Semestral	168	28	21								6
Tecnologia de Bases de Dados	CEI	Semestral	168	28	21								6
Tecnologias de Processamento de Dados	CEI	Semestral	168	28	21								6
Aplicações na Web	CEI	Semestral	168	28	21								6
Complementos de Programação	CEI	Semestral	168	28	21								6
Fundamentos de Programação	CEI	Semestral	168	28	21								6
Gestão de Projetos	CEI	Semestral	168	28	21								6
Programação por Objetos	CEI	Semestral	168	28	21								6
Visualização de Dados	CEI	Semestral	168	28	21								6
Prospecção de Dados	CEI	Semestral	168	28	21								6
Análise da Variância e Regressão	CMAT	Semestral	168	28	28								6
Processos de Previsão e Decisão	CMAT	Semestral	168	28	14								6
Análise Multicritério e Sistemas de Apoio à Decisão	CMAT	Semestral	168	28	14								6
Amostragem e Análise de Dados	CMAT	Semestral	168	21	28								6
Modelos de Investigação Operacional	CMAT	Semestral	168	28	21								6

310547215

Faculdade de Ciências

Despacho n.º 6054/2017

Nos termos das competências cometidas ao Diretor da Faculdade pelo n.º 2 do Despacho n.º 12088/2013, do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 20 de setembro, e de acordo com o disposto no n.º 1 do Despacho n.º 4375/2014, do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 59, de 25 de março, subdelego a presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Sistemas Sustentáveis de Energia, desta Faculdade, requeridas pelo Mestre Hugo Miguel Gil Campaniço, no Doutor João Carlos da Costa Catalão Fernandes, Professor Associado com Agregação, na qualidade de Presidente do Departamento de Engenharia Geográfica, Geofísica e Energia da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

19 de junho de 2017. — O Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, *José Artur Martinho Simões*.

310580896

Instituto Superior Técnico

Despacho (extrato) n.º 6055/2017

Por despacho de 26 de maio de 2017 do Presidente do Instituto Superior Técnico, no uso das suas competências:

Foi renovada a comissão de serviço de Miguel Mendes Silva Baião no cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau, como Coordenador da Área

do Laboratório de Análises do IST, a partir de 16 de junho de 2017, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro.

21 de junho de 2017. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Jorge Morgado*.

310580741

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Aviso n.º 7688/2017

Nos termos conjugados do disposto no n.º 1 do artigo 222.º e do n.º 2 do artigo 214.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (e alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, 84/2015, 18/2016, 42/2016 e 25/2017, de, respetivamente, 31 de dezembro, 7 de agosto, 20 de junho, 28 de dezembro e 30 de maio), tendo-se frustrado a tentativa de notificação por carta registada com aviso de receção para a sua morada, fica por este meio notificada Maria Amélia Rodrigues Morais do Bom Jesus, aluna da Faculdade de Direito desta Universidade, com a última morada conhecida na Rua Rainha Ginga, Prédio n.º 32, Casa n.º 2, Luanda — Angola, que, por meu despacho datado de 10 de março de 2017, nos termos e pelos